DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

www.buritizal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023 | Ano VI | Edição nº 907 | Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritizal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritizal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritizal.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Buritizal
CNPJ 45.323.698/0001-14
R. São Paulo, 131
Telefone: (16) 3751-9100
Site: www.buritizal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

Câmara Municipal de Buritizal
R. Alferes Manoel Joaquim, 603
Telefone: (16) 3751-1833
Site: camaraburitizal.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritizal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritizal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
R São Paulo nº 131 - Centro
45323698/0001-14 Exercício: 2023

LEI Nº 1821, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre abertura no orçamento vigente de crédito adicional especial e dá outras providências;

DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art.1°) - Fica o Executivo autorizado proceder abertura no orçamento vigente de crédito adicional especial na importância de até **R$255.000,00** distribuído a seguinte dotação:

Suplementação (+) **255.000,00**

02 04 11 Fundo Municipal de Saúde

493	10.301.0150.1031.0000	Aquisições de veículos tipo ambulância	255.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 08 15
	08	EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.	
	301 020	SES RES SS128 INVESTIMENTO	

Art. 2°) - O crédito autorizado na forma do artigo anterior deverá ser coberto com recursos definidos no artigo 43 da Lei Federal n°4.320/64.

Art. 3°) - Ficam alterados os valores constantes da Lei Complementar n°134 de 11/11/2021-PPA; Lei Complementar n°143, de 22/06/2022-LDO e Lei Complementar n°148 de 25/10/2022-LOA.

Art.4°) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 12 de dezembro de 2023.

DANIEL SARRETA
Prefeito Municipal

REGISTRADO: Publicado e arquivado na forma da lei.
Buritizal, data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
R São Paulo nº 131 - Centro
45323698/0001-14 Exercício: 2023

LEI Nº1822, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre abertura no orçamento vigente de crédito adicional especial e dá outras providências;

DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art.1°) - Fica o Executivo autorizado proceder abertura no orçamento vigente de crédito adicional especial na importância de até **R$40.000,00** distribuído a seguinte dotação:

Suplementação (+) **40.000,00**

02 06 11 Agropecuária e Meio Ambiente

494	20.604.0315.2183.0000	Manutenção do Programa Bem Estar Animal Doméstico	40.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Art.2°) - O crédito autorizado na forma do artigo anterior deverá ser coberto com recursos definidos no artigo 43 da Lei Federal n°4.320/64.

Art.3°) - Ficam alterados os valores constantes da Lei Complementar n°134 de 11/11/2021-PPA; Lei Complementar n°143, de 22/06/2022-LDO e Lei Complementar n°148 de 25/10/2022-LOA.

Art.4°) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 12 de dezembro de 2023.

DANIEL SARRETA
Prefeito Municipal

REGISTRADO: Publicado e arquivado na forma da lei.
Buritizal, data supra.

=LEI Nº 1823 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023=

"Autorização Legislativa necessária para celebrar convênio ou outro instrumento contratual com a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITUVERAVA, e repassar recursos financeiros no importe de até R$ 437.500,00 (quatrocentos e trinta e sete mil e quinhentos reais)", no exercício 2024 e dá outras providências.

DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio, termo de fomento, colaboração ou qualquer outro instrumento legal com a Santa Casa de Misericórdia de Ituverava e transferir durante o exercício de 2024, para a entidade Santa Casa de Misericórdia de Ituverava – CNPJ 50.304.377/0001-02, a título de subvenção social nos termos do artigo 16 da Lei 4.320/64, inciso I do § 3º do artigo da Lei n. 4.320/64 à referida entidade.

§ 1º - Para tanto, o Município poderá celebrar termos aditivos, suplementação dos valores, acréscimos previstos na legislação vigente, seja por meio de convênio, contratos, subvenções, termos de fomento ou colaboração.

§ 2º - Os recursos acima, visam atender a complementação dos serviços de saúde previstos na forma do artigo 199, § 1º da Constituição Federal, compreendendo serviços ambulatoriais, médicos hospitalares de urgência e emergência e ainda internação de modo a promover a melhoria da assistência à saúde da população de Buritizal.

§3º - Fica ainda autorizada à realização de aditivo, caso haja a atualização da Tabela SUS pelo Governo Federal, e mediante solicitação expressa e documentada da entidade.

Art. 2º) - O crédito autorizado na forma do artigo anterior deverá coberto com recursos das fichas orçamentárias:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
02 PODER EXECUTIVO
0204 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
020411 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 SAÚDE
10301 ATENÇÃO BÁSICA
103010150 AÇÕES MÉDICAS BÁSICAS UBS
10301015020800000 ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA
116 3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS
0.01.00 310.000 SAÚDE GERAL
1 PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
02 PODER EXECUTIVO
0204 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
=LEI Nº 1823 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023= (Cont.)
020411 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 SAÚDE
10301 ATENÇÃO BÁSICA
103010150 AÇÕES MÉDICAS BÁSICAS UBS
10301015020890000 MANUTENÇÃO TETO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
116 3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS
0.05.13 302.025 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Art. 3º) - A transferência autorizada nos termos do artigo 1º, desta lei, poderá atingir o valor total de até R$ 437.500,00 (quatrocentos e trinta e sete mil e quinhentos reais), no período indicado, repassados a referida entidade beneficiada, em parcelas mensais, de acordo com as disponibilidades financeiras do Executivo Municipal, tendo como a complementação dos serviços de saúde na forma do artigo 199, § 1º da CF/88, compreendendo a execução de serviços ambulatoriais, médicos hospitalares de urgência e emergência e ainda de internação de modo a promover a melhoria da assistência à saúde da população de Buritizal.

Art. 4º) - A entidade beneficiada pela presente lei utilizará os recursos repassados para o cumprimento de seus objetivos sociais, podendo ainda utilizar tais importes no custeamento das atividades meio e fim, devendo, no entanto, ser apresentada prestação de contas de aplicação do dinheiro que lhe for entregue na forma estatuída nas instruções consolidadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sendo que os repasses serão realizados nos termos da legislação vigente, não se aplicando as disposições contidas na Lei Federal n. 13.019/2014 em razão da expressa disposição do artigo 3º, inciso IV da citada lei.

Art. 5º) - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e em sendo necessário o Executivo poderá regulamentar a referida norma.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 12 de dezembro de 2023.

DANIEL SARRETA
Prefeito Municipal

REGISTRADO: Publicado e arquivado na forma da lei.
Buritizal, data supra.

.....

=LEI Nº 1824 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023=

"ATUALIZA AS TABELAS DO VALOR GENÉRICO DO METRO QUADRADO DE TERRENO E DE CONSTRUÇÃO, TAXAS E SERVIÇOS DE QUE TRATAM A LEI MUNICIPAL N.º 476/1989 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - A partir de 1º de janeiro de 2024, os valores venais dos terrenos urbanos, os metros quadrados de construções, Taxas e Serviços, constantes da Lei Municipal nº 476/1989 e respectivas alterações, serão reajustados de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor – IPC/FIPE, acumulado durante o exercício de 2023.

Art. 2º) - Esta Lei entrará em vigor à partir de 01/01/2024, ficando revogadas eventuais disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 12 de dezembro de 2023.

DANIEL SARRETA
Prefeito Municipal

REGISTRADO: Publicado e arquivado na forma da lei.
Buritizal, data supra.

.....

=LEI Nº 1825 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023=

"Dispõe e autoriza a concessão de subvenção ao Hospital do Câncer de Barretos SP. (HA Hospital de Amor – Barretos – FUNDAÇÃO PIO XII), e dá outras providências".

DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder mediante subvenção ao **Hospital do Câncer de Barretos SP. (HA Hospital de Amor – Barretos – FUNDAÇÃO PIO XII, inscrita no CNPJ sob n. 49.150.352/0001-12 e/ou CNPJ 49.150.352/0002-01)**, a importância de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais), mensais, durante o exercício de 2024.

Art. 2º) - O valor do repasse subvencionado, será devidamente prestado conta, no final do exercício de 2024, pelo Hospital do Câncer de Barretos SP., **(HA Hospital de Amor – Barretos – FUNDAÇÃO PIO XII, inscrita no CNPJ sob n. 49.150.352/0001-12 ou CNPJ 49.150.352/0002-01).**

Art. 3º) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, a saber:

02.04.11 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0150.2080.0000 ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA

3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 12 de dezembro de 2023.

DANIEL SARRETA
Prefeito Municipal

REGISTRADO: Publicado e arquivado na forma da lei.
Buritizal, data supra.

,

.....

=LEI Nº 1826 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023=

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO EXCEPCIONAL DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE NATAL, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, CARGOS COMISSIONADOS, EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONSELHEIROS TUTELARES E AGENTES HONORÍFICOS, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica concedida, excepcionalmente no mês de **dezembro de 2023**, a ***gratificação especial de Natal***, no valor de **R$ 1.320,00 (um mil e trezentos e vinte reais)** aos servidores públicos municipais, conselheiros tutelares e agentes honoríficos, cargos de provimento efetivo, em comissão e aos empregados públicos.

§ 1º. A gratificação de que trata este artigo, será paga de uma única vez, além de não se incorporar ao salário, remuneração ou vencimentos dos servidores não possui natureza alimentar ou salarial e ele não servirá e nem incluirá a base de cálculo para as incidências fiscais, trabalhistas ou previdenciárias.

§ 2º. Que a gratificação de que trata a presente lei, tem o escopo de gratificar os servidores públicos municipais, pela atuação nesses tempos de Pós Pandemia, pelo zelo, pela atuação no sentido de que o Município conseguiu realizar vários investimentos, obras, obtenção de

bens, veículos, reformas de prédios públicos, alcance de destaque no cenário Estadual reconhecida publicamente.

§ 3º. Não farão jus ao benefício, os servidores que ficaram afastados de suas funções, no exercício de 2023, e que não registraram um único dia sequer de retorno ao trabalho, bem como aqueles servidores, que respondam a processos administrativos disciplinares ou sindicâncias no âmbito municipal.

§ 4º. Considerando as obrigações de final de ano, em especial a gratificação natalina (décimo terceiro) e outras para fechamento do exercício, o benefício de que trata essa lei, poderá vir a ser pago, eventualmente, até o último dia útil do mês subsequente.

Art. 2º) – As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por dotação própria, suplementadas se necessário, e em especial dos valores relativos ao recebimento do duodécimo pelo Município de Buritizal.

Art. 3º) – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

=LEI Nº 1826 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023= (Cont.)

Prefeitura Municipal de Buritizal, 12 de dezembro de 2023.

DANIEL SARRETA
Prefeito Municipal

REGISTRADO: Publicado e arquivado na forma da lei.
Buritizal, data supra.

;

.....

=LEI Nº 1827 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023=

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL NATALINA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica concedido excepcionalmente no mês de dezembro de 2023, a gratificação especial natalina no valor de **R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)** aos servidores públicos da Câmara Municipal, sejam eles, ocupantes de empregos permanentes ou ocupantes de emprego de provimentos em comissão.

Parágrafo único: A gratificação de que trata este artigo, além de não se incorporar ao salário e ao vencimento dos servidores, não possui natureza alimentar ou salarial e ele não servirá e nem incluirá a base de cálculo para as incidências fiscais.

Art. 2º) - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 12 de dezembro de 2023.

DANIEL SARRETA
Prefeito Municipal

REGISTRADO: Publicado e arquivado na forma da lei.
Buritizal, data supra.

.....